



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 012/2020 PROTOCOLO 02-07-20
PAUTA: 13-07-2020 ORDEM DO DIA 20-07-20 Enc. Executivo 21-07-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-07-2020 ATA N° 021/2020 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	<i>Isidoro Paludo</i>
Cleusa M. T. Curtarelli	X		<i>Cleusa M. T. Curtarelli</i>
Elenice Pertile	X		<i>Elenice Pertile</i>
Agenor Galli	X		<i>Agenor Galli</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Carlos Roberto Ferreto	X		<i>Carlos Roberto Ferreto</i>
Joel Antonio Pasqualon	X		<i>Joel Antonio Pasqualon</i>
Douglas Concari Frata	X		<i>Douglas Concari Frata</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 14.301,82 (quatorze mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.150,90 (sete mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos), se desempenhar suas atividades junto à Prefeitura Municipal, e R\$ 3.386,58 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), caso não der expediente junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - No mês de dezembro de cada ano da Legislatura, o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão gratificação natalina correspondente ao valor do subsídio mensal.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde os detentores dos cargos elencados nos artigos 1º e 2º quando em licença saúde, perceberão o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.



VILA FLORES - RS

Art. 6º - Os subsídios serão revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

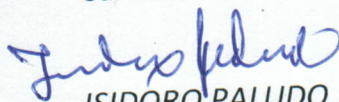
Art. 7º - No primeiro ano da Legislatura somente será devido o reajuste anual a contar do mês de janeiro.


Art. 8º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de um terço.

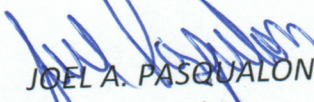
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores, Vila Flores, 02 de julho de 2020.


ISIDORO PALUDO
Presidente da Câmara


JULCHIMAR A. DETONI
Vice-Presidente


JOEL A. PASQUALON
Secretário



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024.

Cabe ressaltar que os subsídios devem ser fixados de uma legislatura para a outra por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024 é fixado em R\$ 14.301,82 (quatorze mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos).

O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2021/2024 é fixado em R\$ 7.150,90 (sete mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos), se desempenhar suas atividades junto à Prefeitura Municipal, e R\$ 3.386,58 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), caso não der expediente junto à Prefeitura Municipal.

Os valores dos subsídios são aqueles vigentes atualmente, tendo em vista a proibição de reajuste, conforme previsto na Lei Complementar 173 de 2020.

Desta forma, conta-se com o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais.

Câmara Municipal de Vereadores, Vila Flores, 02 de julho de 2020.

ISIDORO PALUDO
Presidente da Câmara

JULCIMAR A. DETONI
Vice-Presidente

JOEL A. PASQUALON
Secretário